PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.749/97, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997.

INSTITUI SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO SERVIÇO DE TRAVESSIA DO RIO SÃO FRANCISCO.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de gratificação para os servidores municipais lotados no serviço de travessia do rio São Francisco.

Art. 2º - A gratificação recairá sobre a arrecadação bruta daquele serviço e será paga mensalmente àqueles servidores de acordo com o seguinte percentual:

a) 1,7% para o chefe do serviço
b) 1,5% para o substituto
c) 6,8% a ser rateado entre os demais servidores ali lotados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 17 de outubro de 1997.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal